



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 1704

Retifico o diário eletrônico nº 1704, onde se lê Congonhas, 01 de Abril de 2017 lê-se Congonhas, 03 de Abril de 2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017 - PREGÃO Nº 005/2017

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a aquisição de gêneros alimentícios. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. Abertura dia 24 de abril de 2017 às 10:30 horas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto à Administração da Câmara, à Rua Dr. Pacífico Homem Junior, 82, Centro, Congonhas-MG no horário de 09:00 às 16:00 horas. Fernando Diniz Faria Moreira - Pregoeiro.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de abril de 2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017 - PREGÃO Nº 004/2017

A Câmara Municipal de Congonhas resolve CANCELAR a presente licitação, qual seja, PREGÃO PRESENCIAL 004/2017. Fernando Diniz Faria Moreira - Pregoeiro.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de abril de 2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015- PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica detentora da marca VALECARD, com sede na cidade de Uberlândia, MG, à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97. Objeto: Permanece inalterado com as alterações já processadas anteriormente. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 02/03/2017. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato CMC 005/2015 que não se contrapõe ao presente instrumento. Congonhas, 24 de fevereiro de 2017. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas- MG.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/009/2017

Partes: Município de Congonhas X Alfalagos Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da tabela ANVISA/CMED, que compõe a padronização de medicamentos Farmácia central, Programa Pronto Atendimento, Saúde Mental, Programa de Assistência Social, e medicamentos de Ação Judicial, prazo de vigência de 12 meses. Item 2: 86%, Item 3: 81% de descontos sobre a tabela da ANVISA. Data: 24/02/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/010/2017

Partes: Município de Congonhas X Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da tabela ANVISA/CMED, que compõe a padronização de medicamentos Farmácia central, Programa Pronto Atendimento, Saúde Mental, Programa de Assistência Social, e medicamentos de Ação Judicial, prazo de vigência de 12 meses. Item 5: 50% de descontos sobre a tabela da ANVISA. Data: 24/02/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



RESOLUÇÃO Nº 008/2016

Dispõe sobre a Aprovação do Censo Suas do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.114 de 01 de outubro de 1996, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dá outras providências, em sua 179ª Plenária Ordinária do dia dez de outubro do ano de dois mil e dezesseis, **resolve:**

Artigo 1º) Aprovar o Censo Suas referente as informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º) Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 10 de outubro de 2016.


Aline Roberta Santos Oliveira
Presidente do CMAS de Congonhas – MG



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a realização do Projeto “CONGONHAS FAZ CULTURA 2017”.

O Diretor Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

- considerando os objetivos desta Fundação, no tocante à elaboração e execução de planos, programas, projetos e eventos de promoção de cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização do projeto “Congonhas faz Cultura 2017”, com a participação de artistas nascidos ou estabelecidos em Congonhas, que acontecerá no Museu de Congonhas, localizado no sítio histórico do Bom Jesus do Matosinhos, tombado como Patrimônio Mundial pela Unesco, no Museu da Ladeira, no Centro Cultural da Romaria e ou no Parque da Cachoeira.

Art. 2º Serão escolhidas até cinco propostas de pessoas jurídicas, que se apresentarão até dezembro de 2017, mediante apresentações musicais, de artes visuais, artes cênicas, dança e literatura.

Art. 3º Para participar, os interessados devem requerer o formulário “Modelo de Proposta” (Anexo I) e enviá-lo, preenchido, até o dia 02 de maio de 2017 deste ano.

Art. 4º No projeto a ser apresentado, serão exigidos os contatos do artista, release, links para audição de faixas musicais e vídeos (caso houver).

Art. 5º Deverão ser apresentados, em envelope apartado do projeto, os documentos:

Documentos exigidos para “Pessoa Jurídica”:

a) Cópia do CNPJ válido;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) Cópia do estatuto com alterações/atas atualizadas e que designem o representante legal da instituição/entidade (no caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativos);

d) Comprovante do endereço da sede da empresa/entidade (consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, IPTU, de instituição bancária/financeira, expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, (desde que o endereço não esteja postado com etiqueta) ou contrato de locação de imóvel devidamente registrado). O comprovante deverá estar com prazo de emissão não superior a 30 dias;

e) Cópias do CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta negativa e débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, e que abranja inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/1991;

g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia – site da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – www.tst.jus.br

i) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

j) Certidão Negativa de Tributos Municipais, a ser viabilizada na Prefeitura Municipal de Congonhas.

l) Termo de Responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Resolução, assinado, comprometendo-se em realizar as atividades, produções, apresentações realizadas pela FUMCULT;

OBSERVAÇÃO:

As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data da entrega do envelope contendo o projeto.

Art. 6º O Projeto elaborado deverá ser entregue, contendo e discriminando os seguintes itens:

a) Identificação e currículo completo da pessoa jurídica e dos integrantes que atuarão no projeto;

b) Cópia do texto ou roteiro a ser encenado;

c) Os shows deverão se encaixar no formato acústico com, no máximo, quatro artistas no palco, atendendo, assim, à configuração dos equipamentos de som e iluminação disponíveis no evento. Os espetáculos, os debates e as exposições e as demais propostas deverão se adequar aos espaços geridos pela FUMCULT.

d) Os eventos deverão ter, no máximo, 60 minutos, ou aproximadamente 16 números musicais, sendo 08 de cada grupo, podendo haver a possibilidade de estabelecer uma parceria com a outra atração convidada, por meio de duetos.

e) Os projetos selecionados terão ampla divulgação nos meios de comunicação e ainda receberão apoio logístico para viabilização das propostas.

f) Será aceito somente um projeto por proponente, ou seja, de forma que técnicos e artistas poderão exercer suas funções em apenas uma proposta.

g) Será vedada a parceria com qualquer outra “Pessoa Jurídica”, não sendo permitido, igualmente, acordo acerca de seus integrantes.

Art. 7º Será nomeada uma Comissão Paritária, que conferirá nota ao projeto até o limite de pontuação conforme os critérios abaixo definidos:

a) -Qualidade artística da proposta até 30 pontos;

b) - Currículo do grupo e/ou artista:até 30 pontos;

c) - Economicidade.....até 20 pontos;

d) - Ineditismo.....10 pontos;

e) - Viabilidade técnica.....10 pontos.

Art. 8º Os projetos selecionados serão classificados em ordem decrescente de nota geral conferida pela Comissão, conforme projeto apresentado por regional/espaco.

Art. 9º Os projetos serão realizados até o mês de dezembro de 2017, sendo cobrada entrada no valor de R\$2,00, no horário estabelecido em instrumento específico.

Art. 10 Fica reservada à comissão julgadora, a prerrogativa de, segundo os critérios de seleção, desclassificar os projetos que não consigam a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

Art. 11 A análise e classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com esta Resolução.

Art. 12 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela Comissão e direção da FUMCULT.

Art. 13 A participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos por este edital ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerada desclassificada do referido certame.

§ único - É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de escolha, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação. Homologado o resultado prolatado pela



Comissão, a proponente vencedora será convidada, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato.

Art. 14 DAS OBRIGAÇÕES DA FUMCULT:

- a) Indicar e designar o grupo técnico de análise para a seleção dos projetos objeto da presente Resolução.
- b) Encaminhar a relação das propostas selecionadas aos órgãos de comunicação municipais para divulgação.
- c) Divulgar o cronograma de atividades aos proponentes interessados.
- d) Receber todo o material relativo às inscrições, em consonância com o exigido na presente Resolução.
- e) Efetuar os contatos necessários com os candidatos selecionados e cumprir todos os procedimentos para a efetiva realização do objeto da presente

Resolução, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das exigências para realização dos mesmos.

f) A Fundação reserva-se ao direito, havendo razões de interesse público que justifique, de revogar, total ou parcialmente, a presente Resolução a qualquer momento, sem que tal fato implique, na alegação de prejuízo de interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

g) O acompanhamento do projeto ficará a cargo da Diretoria competente da FUMCULT, a qual se reserva o direito de solicitar relatórios e reuniões sempre que necessário.

h) Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Presidente da FUMCULT.

i) A FUMCULT providenciará a formalização de instrumento específico com os proponentes selecionados, estabelecendo responsabilidades recíprocas.

j) Responsabilizar-se pela disponibilização do local, som, iluminação e palco.

Art. 15 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS:

a) Os proponentes com projetos selecionados responsabilizam-se pelo cumprimento integral da proposta a que se refere o projeto aprovado e respectiva realização das apresentações artísticas previstas no objeto.

b) Os proponentes selecionados comprometem-se em executar, em conjunto com a FUMCULT, ações que promovam o espetáculo de forma a alcançar um número significativo de público.

c) Os proponentes selecionados assumirão integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto da presente Resolução, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes de trabalho, encargos sociais, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

d) Os projetos deverão inserir em seus materiais de divulgação contendo o brasão da Prefeitura Municipal de Congonhas e da FUMCULT, as quais serão disponibilizadas, devendo o projeto de divulgação e inserção de logomarcas a título de “APOIO”, ser aprovado pela Diretoria competente da FUMCULT, assim como zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

e) As despesas de produção do espetáculo, tais como, transporte, cenários, figurinos correrão por conta do proponente selecionado.

f) Os proponentes selecionados deverão autorizar a cessão de som e imagem pertinentes aos espetáculos para TVs e rádios, visando a divulgação dos mesmos, conforme disposição constante no respectivo instrumento jurídico a ser celebrado com a FUMCULT.

h) Os proponentes selecionados deverão participar, quando solicitados, de reuniões junto à FUMCULT.

Art. 16 Em caso de desistência, cancelamento ou desclassificação do “grupo de pessoas físicas” ou “pessoas jurídicas” selecionadas, a FUMCULT, poderá convidar as demais classificadas, seguindo a ordem regular de classificação dos projetos que obtiveram notas igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 17 A FUMCULT poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares ao “grupo de pessoas físicas” ou “pessoas jurídicas” participantes e fixar prazo para o fornecimento das mesmas.

Art. 18 O trabalho que utilizar obra intelectual ou imagens de terceiros, protegida pela Lei de Direitos Autorais, só poderá participar mediante apresentação das respectivas autorizações autenticadas.

Art. 19 Caberá, aos selecionados, a responsabilidade pelas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: ECAD, autorização(ões) do(s) autor(es), conforme especificidade do projeto, liberação da Vara da Infância e da Juventude e em caso da participação de menores de 18 (dezoito) anos no espetáculo, autorização expressa do responsável legal pelo mesmo. As liberações deverão ser apresentadas no projeto contemplado ou no ato de assinatura do respectivo instrumento jurídico a ser firmado com a FUMCULT.

Art. 20 Caberá, aos selecionados, providenciar todas as autorizações e liberações para a realização do evento, assumindo às suas expensas, todas as despesas, custos, ônus, indenizações e ressarcimentos que porventura ocorrerem durante e após as apresentações.

Art. 21 Caso o selecionado não cumpra integralmente a atividade proposta no projeto, poderá ser suspenso para eventos futuros, em consonância com a legislação em vigor e após a formalização do processo administrativo para tal fim, a critério da autoridade competente.

Art. 22 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou penal para a FUMCULT, especialmente sobre Direitos Autorais.

Art. 23 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado na presente Resolução.

Art. 24 Os esclarecimentos aos participantes serão prestados pela FUMCULT.

Art. 25 As condições estabelecidas nesta Resolução, no que se aplica, farão parte integrante do instrumento específico a ser celebrado entre o proponente selecionado e a FUMCULT, independente de transcrição em seu texto.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 03 de abril de 2017.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente da FUMCULT

ANEXO I

PROPOSTA

CONGONHAS FAZ CULTURA

Nomes dos artistas:

Nome do produtor ou responsável:

Telefones e e-mail de contato:

Links para sites, como You Tube, SoundCloud, Facebook ou outras mídias eletrônicas onde a equipe julgadora poderá conhecer o trabalho musical do

artista:

Breve currículo do artista (máximo 20 linhas):

Proposta (máximo 20 linhas):

No caso de show:

Repertório (com indicação de autoria das músicas):

No caso de artes visuais:

Relação de obras a serem expostas:

No caso de proposta cênicas (teatro e ou dança):



Repertório (com indicação de músicas, texto e roteiro do espetáculo):

No caso de literatura:

Conteúdo dos debates, palestras e ou texto dos livros:

Necessidades técnicas de sonorização (lista dos instrumentos utilizados e número de artistas envolvidos. Atenção para o formato acústico do projeto):

*A duração dos eventos deverá ser de, no máximo, 60 minutos.

Data e assinatura.

As propostas deveram ser entregue até o dia 02 de Maio de 2017 na Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo nos seguintes horários: 8h às 11h e das 13h às 17h.

O resultado será divulgado até o dia 02 de junho de 2017, no site www.congonhas.mg.gov.br

Informações: 31 3731-3056

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2017

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Congonhense de Artes - ACART (CNPJ nº. 07.563.501/0001-25).

Objeto: Alteração de cláusula. Congonhas, 8 de março de 2017. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Maria Aparecida Resende – Secretária Municipal de Educação e Suzerly Soares Vidal – Presidente da ACART.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/013/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação para a delegação de Congonhas que representará o Município nas três etapas dos Jogos de Minas 2017 – JM, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 25/04/2017 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 25/04/2017 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON